

## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA., NOS MERCADOS DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTOS LISTADO B3 E BALCÃO B3.**

**Atualizada em 22/02/2022 – Em vigor a partir de 25/02/2022.**

Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., doravante denominada GERAL INVESTIMENTOS ou abreviadamente GI, em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (RCVM) n° 35, de 26/05/2021 e nas demais normas expedidas pelos órgãos reguladores, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), apresenta e define através deste documento seus princípios, suas Regras e Parâmetros de Atuação (RPA), relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes, doravante denominado Cliente e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos e valores mobiliários, na qual atua na qualidade de Intermediária, conforme “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários”.

As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Cliente e estão divulgadas em nossa página na rede mundial de computadores no endereço [www.geralinvestimentos.com.br](http://www.geralinvestimentos.com.br).

### **1. PRINCÍPIOS**

A GI atua no seu ramo de negócio de acordo com os princípios da ética, transparência, respeito aos Clientes e colaboradores, visando principalmente:

- (a) A probidade na condução das atividades;
- (b) O zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- (c) A capacitação para desempenho das atividades;
- (d) A diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (e) A diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação entre:
  - (i) Ordens executadas;
  - (ii) Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
  - (iii) Posições fornecidas pelas câmaras de composições e de liquidação.
- (f) Na obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- (g) Na adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- (h) Em suprir seus Clientes, em tempo hábil, da documentação dos negócios realizados.

## 2. CADASTRO

- 2.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações com a GI, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação e os termos de adesão, quando couber, e a entrega das cópias dos documentos comprobatórios pertinentes.
- 2.2. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3.
- 2.3. O Cliente considerado Pessoa Exposta Politicamente (PEP) estará sujeito a procedimentos dispostos na RCVM nº 50 de 31/08/2021 na Resolução nº 29 de 07/12/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e na Circular nº 3.978 de 23/01/2010 do Banco Central do Brasil (Bacen) e suas alterações.
- 2.4. O Cliente deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a GI ou instituição intermediária estrangeira, conforme legislação aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.
- 2.5. O Cliente deverá manter quaisquer informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar as alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida alteração, sob pena de ter as operações suspensas e suas contas bloqueadas para movimentações de retiradas ou transferências, até a devida regularização. Tendo em vista que, conforme definido no art. 37, Inciso II da RCVM nº 35 é expressamente vedado à Corretora aceitar ou executar ordens de Cliente com cadastro desatualizado.
- 2.6. O Cliente se obriga a prestar a GI quaisquer informações adicionais que esta julgar relevante, para justificar movimentações financeiras ou operações não compatíveis com a sua capacidade financeira estimada ou perfil operacional.
- 2.7. Os dados cadastrais dos Clientes ativos deverão ser atualizados, mesmo que através de telefone, em intervalos que podem variar de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, de acordo com o grau de risco atribuído no cadastramento.
- 2.8. A GI manterá todos os documentos relativos ao cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, a GI adotará os seguintes procedimentos:

- (a) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a RCVM nº 35 e alterações posteriores;
- (b) No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Resolução nº 50 e alterações posteriores e nos mercados da B3;
- (c) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização dos respectivos cadastros;

- (d) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido dos sistemas por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- (e) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes, na sua página na rede mundial de computadores, no endereço [www.geralinvestimentos.com.br](http://www.geralinvestimentos.com.br).
- (f) Identificação de PEP's e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornarem PEP's após o início do relacionamento com a GI, sempre em conformidade com legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- (g) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, para eventual apresentação ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

#### **4. RISCO NAS OPERAÇÕES EM BOLSA**

Os riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros podem resultar em decréscimo no patrimônio dos Clientes e, até mesmo perda total do investimento e de quantias adicionais, principalmente no que concerne ao mercado de Opções e Termo, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação.

#### **5. PERFIL DE RISCO DOS INVESTIDORES**

**5.1.** A GI adota procedimentos que possibilitam a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados, mediante informações requeridas do Cliente por meio de questionário a ser respondido por ocasião de seu cadastramento, para determinação de seu perfil de risco (suitability), levando em conta os seguintes fatores:

- (a) Tolerância a riscos;
- (b) Conhecimento de produtos específicos;
- (c) Experiência prévia em matéria de investimentos;
- (d) Objetivos;
- (e) Situação econômico-financeira; e
- (f) Outros.

**5.2.** Levando em consideração fatores relacionados às possibilidades de perdas com ou sem limitação, que poderão ser superiores ao capital investido e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário, foram definidos os perfis de categorias de Clientes conservadores, moderados ou arrojados, conforme os seguintes critérios:

- (a) **Conservador** - Cliente que respondeu a pesquisa, atingindo pontuação entre 0 e 43 pontos.  
Produtos Indicados: Fundos de Investimento (conforme indicado no site da GI), Títulos Públicos Federais, Títulos Privados emitidos por instituições financeiras (até R\$ 250.000,00 por emissor e por CPF/CNPJ).
- (b) **Moderado** - Cliente que respondeu a pesquisa atingindo pontuação entre 44 e 97 pontos.  
Produtos Indicados: Fundos de Investimento (conforme indicado no site da GI), Títulos Privados emitidos por instituições financeiras (acima de R\$ 250.000,00 por emissor e por CPF/CNPJ), Ações à Vista, BTC Doador e Clubes de Investimento.
- (c) **Arrojado** - Cliente que respondeu a pesquisa atingindo pontuação entre 98 e 158 pontos.  
Produtos Indicados: Fundos de Investimento (conforme indicado no site da GI), Títulos Públicos e Privados (sem restrição de valor), Ações à Vista, BTC Doador e Tomador, Clubes de Investimento, Termo, Opções, e outros Derivativos.

## 6. CORRETAGEM

A remuneração paga pelo Cliente será livremente negociada quando da contratação dos serviços da Participante, tomando por base a tabela de corretagens e serviços estabelecida pela GI.

## 7. ORDENS

Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

Quaisquer prejuízos sofridos pelos Clientes em decorrência de decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

### 7.1. Tipos de ordens aceitas e prazo de validade de execução

A GI aceitará para execução nos mercados organizados e administrados pela B3, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

- (a) **Ordem a Mercado (Bovespa/Cetip)** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (b) **Ordem Limitada (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

- (c) **Ordem Casada (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- (d) **Ordem Administrada (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da GI;
- (e) **Ordem Discricionária (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- (f) **Ordem Administrada Concorrente (Bovespa/Cetip)** - é aquela emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias do mesmo ativo, no mesmo sentido concorrendo na execução;
- (g) **Ordem Monitorada (Bmf/Cetip)** - é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à GI as condições de execução;
- (h) **Ordem Stop (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
- (i) **Ordem de Financiamento (Bovespa/Cetip)** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela B3 e outra concomitante de venda ou de compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a GI poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.

A Participante de forma alguma se responsabiliza pelo resultado financeiro auferido pelo Cliente (lucro ou prejuízo) em decorrência da fiel execução de sua ordem.

## 7.2. Prazo de validade de execução

A GI acatará Ordens com prazo de execução:

- (a) Para o próprio dia da emissão, que caso não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las nas formas de transmissão de ordens definidas em 7.4;
- (b) Determinado pelo Cliente quando de sua transmissão, sendo cancelada se não executada até a data determinada;
- (c) Indeterminado, válida até que seja cancelada por iniciativa do Cliente, que deverá fazê-lo nas formas de transmissão de ordens definidas em 7.4;

- (d) Quando o Cliente não especificar o prazo de validade, a Ordem só poderá ser executada no dia em que foi emitida, findo o qual ficará automaticamente cancelada; e
- (e) Quando determinado pelo Cliente, exceto quando se tratar de operações de BM&F, caso em que as ordens terão validade somente para o dia.

### **7.3. Horário de recebimento das ordens**

- 7.3.1. As ordens serão recebidas pela GI durante o horário comercial e cumpridas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados da B3.
- 7.3.2. Quando as ordens forem recebidas, por solicitação do Cliente, fora do horário de funcionamento nos mercados da B3, serão válidas para a sessão de negociação seguinte.

### **7.4. Formas de transmissão das ordens**

Somente serão executadas Ordens transmitidas à GI verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

#### **7.4.1. São consideradas Ordens:**

7.4.1.1. VERBAIS - aquelas transmitidas através do telefone e outros sistemas de transmissão de voz, desde que passíveis de gravação;

7.4.1.2. ESCRITAS – aquelas recebidas através dos meios eletrônicos disponibilizados pela GI como, por exemplo, e-mail, sistema de roteamento de ordens, inclusive através do site da GI (Sistema Home Broker e E-Broker), sistema de mensagem instantânea, bem como por qualquer outro meio escrito em que seja possível a comprovação do seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

7.4.2. Caso o Cliente queira transmiti-la exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na GI.

7.4.3. Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à GI por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente através do telefone (51) 3213 2740.

7.4.4. Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos a GI não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

### **7.5. Procedimentos de recebimento/recusa de ordens**

A GI, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nos mercados organizados e administrados pela B3.

Entretanto, observará o seguinte:

- 7.5.1. Poderá a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, de seus representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa;
- 7.5.2. Não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários. Quando a ordem for transmitida por escrito, a GI formalizará a eventual recusa também por escrito; e
- 7.5.3. A seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:
  - 7.5.3.1. Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
  - 7.5.3.2. Que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da GI;
  - 7.5.3.3. Estabelecer limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a receber ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao Cliente; e
  - 7.5.3.4. Ainda que atendidas as exigências acima, poderá recusar-se a receber qualquer ordem ou executar qualquer operação solicitada, ao seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, inclusive cadastrais e de compatibilidade de situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo, inclusive, a GI, comunicar essas operações aos órgãos competentes.

## **7.6. Pessoas autorizadas a transmitir Ordens**

A GI somente acatará Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato, por ele outorgado, por ocasião do cadastramento, cuja cópia deverá ser entregue juntamente com a Ficha Cadastral, onde deverão constar os dados do procurador ou do representante autorizado a emitir ordens. É de responsabilidade exclusiva do Cliente informar à GI sobre eventual revogação do mandato ou a constituição de um novo procurador ou representante.

## **7.7. Registro das Ordens**

A GI registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- (a) Código ou nome de identificação do Cliente na GI;

- (b) Data e horário;
- (c) Prazo de validade da Ordem;
- (d) Numeração sequencial que identifique a série cronológica de recepção da Ordem;
- (e) Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e o preço);
- (f) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- (g) Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado);
- (h) Tipo de ordem (se aplicável);
- (i) Identificação do transmissor da Ordem; e
- (j) Indicação do status da Ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

## **7.8. Cancelamento ou alteração de Ordens**

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada totalmente, poderá ser cancelada ou alterada:

- (a) Por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome:
  - (i) Quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem;
- (b) Por iniciativa da GI no caso de:
  - (i) A operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis na GI apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - (ii) Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3, caso em que a GI deverá comunicar imediatamente ao Cliente;
  - (iii) Automaticamente, quando não executada no prazo determinado pelo Cliente;
  - (iv) Cancelamento de Ordens em função de alterações no Ativo;
  - (v) Ordem por escrito que apresente qualquer tipo de rasura; e
  - (vi) Ordem revestida de erro operacional do próprio Cliente ou da GI, situação em que a mesma poderá ser lançada na conta erro, acompanhada dos motivos que levaram a tal lançamento.

7.8.1. A Ordem cancelada deverá ser mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

7.8.2. Quando a Ordem for transmitida por escrito, a GI somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito e sem rasuras.

7.8.3. Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

## **7.9. Duplicidade de Ordens**

- 7.9.1. O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer Ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 7.4.
- 7.9.2. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

## **7.10. Execução de Ordens**

Execução de Ordem é o ato pelo qual a GI cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados e organizados pela B3.

## **7.11. Execução**

- 7.11.1. A GI executará as Ordens nos referidos mercados, individualmente, podendo agrupa-las por tipo de ativo objeto, data de liquidação, preço ou características específicas do contrato.
- 7.11.2. Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da GI ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.
- 7.11.3. A Ordem transmitida pelo Cliente à GI poderá, ao exclusivo critério desta, ser executada por outra instituição, com a qual mantenha contrato de repasse.

## **7.12. Confirmação de execução da Ordem**

- 7.12.1. Em tempo hábil para permitir o adequado controle do Cliente, a GI confirmará ao Cliente a execução das Ordens, as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.
- 7.12.2. Confirmada a operação a GI emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será disponibilizada/encaminhada, conforme solicitado pelo Cliente.
- 7.12.3. A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na negociação qualquer infração às normas dos mercados organizados e administrados pela B3, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.
- 7.12.4. A B3 disponibilizará ao Cliente, através de uma área de acesso ao investidor, o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, que demonstra os negócios realizados em seu nome, bem como mensalmente a sua posição de custódia e as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários.

## **8. DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS**

**8.1.** Distribuição é o ato pelo qual a GI atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

**8.2.** A GI orientará a distribuição das operações realizadas nos mercados organizados e administrados pela B3, por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário, obedecendo aos seguintes critérios:

- (a) Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- (b) As Ordens de pessoas não vinculadas à GI terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- (c) As Ordens administradas, de financiamento e casadas não concorrem entre si e nem com as demais na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las; e
- (d) Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, na qual o Cliente pode interferir em tempo real, via telefone, no seu fechamento.

## **9. PESSOAS VINCULADAS**

Nas operações realizadas nos mercados organizados e administrados pela B3, são consideradas como pessoas vinculadas:

- (a) Administradores, empregados, operadores e prepostos da GI que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (b) Agentes Autônomos de Investimentos que prestem serviços à GI;
- (c) Demais profissionais que mantenham, com a GI, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle acionário da GI;
- (e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela GI ou por pessoas a ela vinculadas;
- (f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas letras “a” a “d”; e
- (g) Clubes e Fundos de Investimento exclusivos, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

## **10. OPERAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS VINCULADAS**

**10.1.** A GI permitirá que as pessoas vinculadas realizem quaisquer operações possíveis nos mercados organizados e administrados pela B3.

- 10.2. Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, será respeitada a prioridade de distribuição de ordens, definida na letra “b” do item 8.2.
- 10.3. É vedado à GI privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- 10.4. As pessoas vinculadas à GI somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da GI, não se aplicando, contudo:
  - 10.4.1. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
  - 10.4.2. Às pessoas vinculadas à GI, em relação às operações em mercado organizado em que a GI não seja autorizada a operar.
- 10.5. Equiparam-se a operações de pessoas vinculadas, para efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da GI.
- 10.6. As pessoas vinculadas a mais de uma Instituição participante devem escolher apenas uma Instituição participante intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.
- 10.7. Havendo a realização de operação na qual a GI ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será destacada na respectiva Nota de Corretagem, que será entregue ou disponibilizada ao Cliente.

## 11. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 11.1. A GI manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.
- 11.2. O Cliente deve suprir com recursos próprios em moeda corrente nacional, ou outro ativo a critério e aceite exclusivo da GI, a conta corrente de que trata o item 11.1, observados os prazos pela mesma estabelecidos, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a GI.
- 11.3. O pagamento de valores à GI deve ser feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) proveniente da conta de titularidade do Cliente.
- 11.4. Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à GI, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação de sua efetiva disponibilidade, por parte da GI.
- 11.5. Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a GI está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a GI poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.
- 11.6. O pagamento de valores a Clientes pela GI deve ser feito por meio de TED ou cheque nominal de titularidade desta.

- 11.7.** As transferências bancárias de que trata o item 11.6 devem ser feitas para conta corrente/poupança de titularidade do Cliente, previamente identificada em seu cadastro.
- 11.8.** As transferências efetuadas pela GI para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia do investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratados pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na GI.
- 11.9.** O Cliente não residente deve tomar conhecimento dos critérios estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3, bem como do teor do Módulo de Investidor Não Residente e do Regulamento da mesma e, por meio de contrato firmado com a GI e/ou com instituição intermediária: (i) declarar que está ciente, reconhece e cumpre os termos e as suas obrigações decorrentes, satisfazendo os critérios de elegibilidade estabelecidos; (ii) indicar em qual categoria de investidor que possui permissão para depositar garantias no exterior; e (iii) comprometer-se a notificar a GI a ocorrência de qualquer situação que possa afetar e/ou cessar sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantias no exterior.

## **12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- 12.1.** A GI realiza a gravação, de forma inteligível, de todas as conversas mantidas entre seus profissionais e os Clientes, para tratar de quaisquer assuntos relativos a operações, bem como das Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.
- 12.2.** O sistema de gravação mantido pela GI possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem e do Cliente que a tenha emitido, inclusive com data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações.
- 12.3.** A Corretora manterá o conteúdo das gravações por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da realização da operação.
- 12.4.** O referido sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários e mantém controle da origem e destino das comunicações.

## **13. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- 13.1.** Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta movimento do Cliente, mantida na GI e transferidos, sempre que não houver ordem do titular em contrário, para conta-corrente do Cliente, mantida em Instituição bancária indicada em sua documentação cadastral.

- 13.2.** A conta de custódia, aberta pela GI, na Central Depositária da B3, será movimentada exclusivamente pela GI.
- 13.3.** O Cliente antes de iniciar suas operações no mercado organizado e administrado pela B3, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos, firmado entre a GI e a Central Depositária da B3, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.
- 13.4.** Na hipótese de ocorrer situação especial, a B3 indica a transferência de posições de titularidade do Cliente e respectivas garantias para o participante-destino por ela indicado, havendo o compartilhamento de dados e/ou informações pela Central Depositária da B3 com o participante-destino, sem a necessidade da autorização prévia do Cliente.
- 13.5.** Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos. Pelos serviços prestados a GI cobrará tarifa estipulada na tabela de corretagens e serviços, disponibilizada em seu site.
- 13.6.** O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários depositados na custódia será creditado na conta corrente do Cliente, na GI, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na Central Depositária da B3.
- 13.7.** A GI, bem como a B3 disponibilizarão para seus Clientes informações relativas às posições de custódia e movimentação de ativos.
- 13.8.** O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela GI mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a GI do exercício de direito.
- 13.9.** A GI deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:
- Ordens executadas;
  - Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos aos seus Clientes; e
  - Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

#### **14. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ROTEAMENTO DE ORDENS**

- 14.1.** A GI disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema Home Broker (HB).

- 14.2.** Este Sistema consiste no atendimento automatizado da GI, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções.
- 14.3.** Para acesso ao sistema HB, a GI enviará para o e-mail informado no cadastro do Cliente a senha de acesso e/ou assinatura eletrônica, que é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do Cliente, devendo ser obrigatoriamente alterada no primeiro acesso.
- 14.4.** É responsabilidade do Cliente manter a senha em segurança e comunicar, imediatamente, à GI, sua perda, extravio ou utilização indevida, cabendo a esta o direito de suspender e/ou bloquear a utilização da senha e/ou assinatura eletrônica, caso identifique o uso indevido das mesmas, bem como, informar à B3 e à BSM Supervisão de Mercado (BSM).
- 14.5.** O sistema HB possui as seguintes características:
- (a) As funcionalidades da ferramenta podem ser verificadas no Menu → Informações → Tour guiado. O sistema ficará disponível 24/7 durante os 365 dias do ano, salvo quando for necessária manutenção, que será executada em ambiente segregado para testes, sem acesso do Cliente e será disponibilizado novamente para acesso após a validação de todos os testes. O Cliente sempre terá acesso diretamente ao sistema HB em produção;
  - (b) Em casos de indisponibilidade e instabilidade da plataforma, identificados pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da GI, este publicará um pop-up na página inicial do website [www.geralinvestimentos.com.br](http://www.geralinvestimentos.com.br). Nestes casos, para registro das ordens será possível entrar em contato diretamente com a Mesa de Ações, pelo telefone (51) 3213-2740 ou pelo e-mail, [mesa@geralinvestimentos.com.br](mailto:mesa@geralinvestimentos.com.br). Não serão aceitas ordens emitidas por meio de carta, skype, MSN Messenger ou whatsapp;
  - (c) A plataforma disponibilizada para acesso ao HB será o sistema OMS (Order Management System) da Nelogica Sistemas de Software Ltda.;
  - (d) A GI registrará as informações das operações em trilhas de auditoria, que contêm minimamente as informações descritas a seguir, independentemente do meio em que ocorra o registro da ordem, seja pelo sistema HB ou pela Mesa de Ações, quando for o caso:
    - ✓ Sessão de negociação;
    - ✓ Código/nome do Cliente;
    - ✓ Descrição da ordem (ativo, preço e quantidade);
    - ✓ Tipo de ordem (a mercado, limitada e stop, limitada);
    - ✓ Side (compra/venda);
    - ✓ Todos os status da ordem (inclusão, alteração, cancelamento, rejeição e execução);
    - ✓ Data do pregão;

- ✓ Data e hora do evento (inclusão, alteração, cancelamento, rejeição e execução da ordem);
  - ✓ Usuário que inseriu a ordem;
  - ✓ Ferramenta utilizada para envio da ordem;
  - ✓ IP do equipamento que enviou a ordem; e
  - ✓ Login/logoff.
- (e) Com o objetivo de proteção do Cliente e da GI, as trilhas de auditoria são avaliadas pela área de Controles Internos da GI, com o intuito de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações. O prazo de retenção das trilhas de auditoria é de 5 (cinco) anos.
- (f) Toda transmissão de ordem pela internet está sujeita a interrupções ou atrasos e isto pode impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas relacionadas a:
- ✓ Status das ordens;
  - ✓ Posições de custódia, de operações, de limites; e
  - ✓ Cotação de ativos.
- (g) As informações referentes ao status de ordens, posição de custódia, ofertas e operações, limites e cotação de ativos, estão disponíveis no sistema HB e sempre que necessário, visando inclusive a confirmação e registro de ordens, poderão ser obtidas pelos canais mencionados no item (b) acima ou ainda presencialmente na sede da GI, na Rua Dr. José Montauray, nº 139 - 7º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS.
- (h) A latência interna do sistema HB seguirá os critérios:
- ✓ Cotação de ativos: o sinal é em tempo real dentro do horário regular do pregão;
  - ✓ Latência de ordens e operações: a latência máxima é de 1000 ms, ou 1s, desde a chegada da ordem na instituição até o envio da mesma à B3 e o retorno do status das ordens (inserção, execução, cancelamento, rejeição), desde a chegada na instituição até o envio para o Cliente;
  - ✓ Latência de posição de custódia: a posição de custódia é disponibilizada diariamente com a posição do último dia útil anterior. Este prazo poderá ser alterado em virtude de atrasos na troca de arquivos com a B3, mas não será superior à 48 (quarenta e oito) horas, a partir da última atualização; e
  - ✓ Latência de posição do saldo financeiro: a posição do saldo financeiro ocorre a cada 10 (dez) minutos. A sua alteração depende do aporte e retirada de recursos.

**14.6.** Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema HB, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

**14.7.** Tipos de ordens aceitas

Quando enviadas diretamente, via Internet, para o Sistema HB, somente poderá ser do tipo limitada, descrito no Item 7.1 (b).

**14.8.** Forma de transmissão das ordens

Quando enviadas diretamente, via Internet, para o Sistema HB, serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser enviada diretamente, via Internet, para o Sistema HB, os Clientes têm a opção de transmiti-la à Mesa de Ações da GI, por meio dos telefones amplamente divulgados na página na internet e em folders e outros documentos da GI. Nesta situação, a ordem transmitida pelo Cliente através da Mesa de Ações concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela GI.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no HB, a GI não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

**14.9.** Registro das ordens de operações

Quando enviadas diretamente, via Internet, para o Sistema HB, serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema e-Puma da B3 e retorno da confirmação do aceite com status de ordem processada.

**14.10.** Prioridade na distribuição dos negócios

As Ordens quando enviadas diretamente, via internet, para o Sistema HB não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela GI.

**14.11.** Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das Ordens transmitidas diretamente, via internet, para o Sistema HB, somente será aceito, após sua efetiva recepção pelo Sistema e-Puma, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

Toda vez que um Ativo distribuir proventos de qualquer espécie ou tiver seu número de distribuição, ou lote-padrão ou sua forma de cotação alterados, suas ofertas serão automaticamente eliminadas pela B3.

No sistema HB a oferta permanece na lista de negociação pendente enquanto não for totalmente negociada ou cancelada.

#### 14.12. Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de Ordens recebidas via internet será feita pela GI ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as Ordens transmitidas à GI, diretamente, via internet, para o Sistema HB, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela B3 ou pela CVM.

### 15. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A GI estabelece controles internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) sobre suas operações e de seus Clientes, pautada nas disposições da Lei nº 9.613, de 03/03/1998 e suas alterações posteriores, na RCVM nº 50 e na Circular nº 3.978 do Bacen. Os procedimentos incluem, no mínimo, os seguintes controles:

- (a) **Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – o monitoramento das operações para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro; análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possam configurar indícios de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e PEP's, inclusive oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como PEP's, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema por terceiros para prática de ilícitos.
- (b) **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de

compatibilidade entre capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na GI ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à GI.

- (c) **Comunicação ao COAF** de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operações de Clientes; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial e financeira, se tomando por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes, conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;
- (d) **Desenvolvimento e implantação** de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referentes ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva indícios dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a GI ou que foi constatado que já eram PEP's no início do relacionamento, identificação da origem de recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como PEP's, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- (e) **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A GI informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes procedimentos:

- (a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- (b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- (c) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (*antivírus*);
- (d) Testes periódicos dos sistemas de informações quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- (e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- (f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- (g) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas de informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- (h) Testes periódicos e medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência das mesmas;
- (i) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- (j) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- (k) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

## 17. CONTROLE DE RISCO

A GI mantém sistema para controle do risco pós-trade em todas as operações feitas na Corretora, provenientes da Mesa de Ações e de plataformas eletrônicas de negociação (Roteamento, HB, FIX, etc.).

O Sistema tem uma visão por Cliente, por Assessor e uma visão global do Risco da GI como um todo (Risco da Instituição), mostrando também o Risco segmentado por mercado.

O Sistema permite o acompanhamento do Risco através de Monitores de Risco, bem como dispara e-mails de **alerta** para os supervisores. Todas as informações são atualizadas automaticamente sem intervenção dos operadores, de acordo com a variação de mercado dos ativos, sendo as carteiras de Clientes controladas por assessor e individualmente, atualizadas dinamicamente.

O Sistema é integrado com as principais Bases de Dados da GI, através de processos automáticos de importação de dados, executados diariamente, e possui controles de limites parametrizados de acordo com as regras de negócios específicas.

## **17.1. Riscos referentes à custódia Fungível**

### **17.1.1. Risco de Custódia**

Risco de perda nos ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

### **17.1.2. Riscos Sistêmicos e Operacionais**

Não obstante os procedimentos adotados pela GI para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas da Central Depositária, a GI informa em cumprimento à legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos nos serviços estabelecidos no contrato.

### **17.1.3. Risco de Liquidação**

Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito, quanto o de liquidez.

### **17.1.4. Risco de Negociação**

Está associado a problemas técnicos que impeçam o Cliente de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

### **17.1.5. Risco de Concentração**

Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única instituição, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

## **18. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS**

A GI manterá todos os documentos e informações exigidos nestas RPA, bem como toda a correspondência, interna e externa, os relatórios e pareceres a eles relacionados, sejam físicos ou eletrônicos, incluindo a íntegra das gravações referidas no item 12, pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Cliente tem ciência que os termos do presente Instrumento poderão ser modificados ou alterados unilateralmente pela GI a qualquer momento.

Toda e qualquer modificação ou alteração das RPA, será comunicada formal e imediatamente a todos os Clientes ativos através de carta ou correio eletrônico, conforme endereço constante das respectivas fichas cadastrais, sem prejuízo da disponibilização no *website* da GI. Os Clientes estarão automaticamente vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidas pela GI, especialmente em decorrência da observância das regras de mercado, emitidas pelos órgãos de supervisão e autorregulação.

O presente Instrumento está disponível na sede e na página eletrônica da GI na rede mundial de computadores [www.geralinvestimentos.com.br](http://www.geralinvestimentos.com.br).

**GERAL INVESTIMENTOS.**